



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÉBER ANTÔNIO MACHADO, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º Fica modificado o Parágrafo Único do Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 10 de setembro de 2025, o qual terá a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo Único. Havendo a extinção de algum organismo indicado deverá o chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá o que o que *for extinto*.

Art. 2º Fica modificado o artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 10 de setembro de 2025, o qual terá a seguinte redação:

Art. 5º A representação da Sociedade Civil será composta por 04 (quatro) representantes titulares e suas respectivas suplentes, escolhidas em assembleia a ser realizada para este fim, organizada pela Coordenadoria Municipal de Ação Social, para a qual serão convidadas mulheres da comunidade de Taquarituba, com direito a voto.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

§ 1º A composição das representantes da Sociedade Civil será formada pelos seguintes segmentos:

- a)** Sociedade civil organizada: 1 representante titular e 1 representante suplente das organizações da sociedade civil (OSC) legalmente instituídas, que desenvolvem algum serviço, programa ou projeto voltado à proteção e promoção dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Jovens, ou ao combate à violência doméstica e familiar contra mulheres;
- b)** Entidades de classe: 1 representante titular e 1 representante suplente de entidades de classe profissional (como OAB, CRESS, CRP, etc);
- c)** Movimentos populares e ensino/pesquisa: 1 representante titular e 1 representante suplente de movimentos sociais/coletivos, mesmo que informais, de mulheres e/ou mães, instituições de ensino superior/pesquisa e associação de moradores, que atuam na promoção da igualdade da condição feminina, defesa e garantia dos direitos da mulher, e no combate à violência contra mulheres e meninas;
- d)** Usuárias de serviços: 1 representante titular e 1 representante suplente das usuárias dos serviços do Sistema Único de Assistência Social ou do Sistema Único de Saúde.

§ 2º As representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicadas por suas organizações através de ofício ou formulário simples preenchido até o final da leitura do regimento interno da assembleia. No caso dos segmentos que não possuem diretoria/coordenação instituída (como as usuárias dos serviços e os movimentos e coletivos não formalizados legalmente), será possível fazer a autoindicação por meio do referido formulário, podendo esta



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

indicação ser objeto de análise da organização da assembleia, que levará a plenária a validação ou não da indicação, caso entender conveniente.

§ 3º A assembleia para a eleição das membras do conselho será convocada por edital publicado na imprensa local, que será amplamente divulgado, com, no mínimo 30 dias de antecedência, para que a sociedade civil tenha tempo hábil para fazer as indicações de suas representantes.

§ 4º As representantes da Sociedade Civil indicadas serão eleitas com o maior número de votos na eleição, respeitada a representatividade estabelecida no parágrafo 1º deste Artigo. Será considerada conselheira suplente a segunda colocada em número de votos para cada segmento. Em caso de eventual empate, a idade maior será estabelecida como critério de desempate.

§ 5º O mandato das Conselheiras eleitas (titulares e suplentes) representantes da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade/organização a que representa, conforme cada segmento indicado no primeiro parágrafo deste artigo.

§ 6º Quando não houver a indicação de mais de uma pessoa para cada segmento, a suplência será exercida pela mesma organização eleita. E, quando cumprida a exigência de publicidade e não houver indicação de mulheres para algum segmento, excepcionalmente, a vaga não preenchida será direcionada para o segmento que apresentar mais indicações na assembleia.

§ 7º A substituição de qualquer Conselheira titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ela representar; ou por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

em julgado. As regras de substituição das representantes das organizações informais serão estabelecidas no regimento interno do CMDM.

§ 8º A assembleia de que trata este artigo poderá, excepcionalmente, ser realizada no decorrer da Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres, quando coincidir o período de mandato/gestão do Conselho.

Art. 3º Fica modificado o Artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 10 de setembro de 2025, o qual terá a seguinte redação:

Art. 6º As reuniões ordinárias do CMDM, de caráter público, serão realizadas bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 4º Fica modificado o Artigo 15 do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 10 de setembro de 2025, o qual terá a seguinte redação:

Art. 15 A organização e o funcionamento do CMDM serão estabelecidos pelo Regimento Interno, a ser aprovado até 6 meses da publicação desta lei, por ato próprio do referido Conselho.

Art. 5º Fica modificado o Artigo 18 do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 10 de setembro de 2025, o qual terá a seguinte redação:

Art. 18 As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal, obedecendo o resultado das eleições das representantes da sociedade civil e indicação das representantes do poder público.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente emenda correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

Art. 7º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data da sua publicação.

C.M. de Taquarituba, 10 de Outubro de 2025.

**Cléber Antônio Machado
Vereador**



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Além das alterações mais simples, de redação ou de inclusão de dispositivos que garantam os princípios da publicidade e democracia, justifica-se a alteração global do artigo 5º, pela necessidade de adequação a realidade das lutas femininas por direitos, fortemente desvinculadas das instituições religiosas e conservadoras (que, salvo raros exemplos, dificultam o avanço societário em termos de ampliação dos direitos das mulheres). A exclusão da representação de instituições religiosas atende o princípio da laicidade do Estado Brasileiro.

Ampliou-se, também, a possibilidade de outras entidades de representação de classe, considerando que não é apenas a OAB que faz a defesa dos direitos das mulheres. Além do mais, numa composição tão pequena (4 representantes), a despeito da importância social e histórica da OAB, haveria uma espécie de privilégio para esta entidade (assim como ocorreria se a representação de entidades religiosas se mantivesse).

O referido artigo foi alterado para garantir um processo de escolha mais liso e organizado, dificultando as meras indicações obscuras. As representantes da sociedade civil poderão, dentro de cada segmento, angariar sua vaga, passando pelo escrutínio público, ficando, as que forem menos votadas, com a suplência.

Cléber Antônio Machado

Vereador



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br